



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.969 **De 19 de fevereiro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 1/2025-L
De 2 de janeiro de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6018/2025, de 11/2/2025
(De autoria do Vereador Wanderlei Divino Antunes –
REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas escolas municipais de São Roque, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas municipais de educação básica do Município de São Roque contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Parágrafo único. As equipes multiprofissionais atuarão em conformidade com o projeto político-pedagógico das escolas e redes de ensino, promovendo a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e mediando as relações sociais e institucionais no âmbito escolar.

Art. 2º As equipes multiprofissionais serão compostas por psicólogos e assistentes sociais habilitados, podendo ser contratados diretamente pelo Município ou por meio de parcerias e convênios com organizações especializadas.

§ 1º. A quantidade de profissionais alocados deverá ser proporcional ao número de alunos atendidos pela rede municipal, de forma a garantir um atendimento adequado.

§ 2º. O Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Assistência Social, será responsável pela elaboração de diretrizes para o funcionamento das equipes multiprofissionais.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.969/2025

Art. 3º As atribuições das equipes multiprofissionais incluem:

I – desenvolver ações preventivas e interventivas voltadas à saúde mental e à qualidade de vida dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar;

II – colaborar na identificação de dificuldades de aprendizagem e comportamentais dos alunos, propondo soluções conjuntas com professores e gestores escolares;

III – atuar na prevenção ao *bullying*, à violência escolar e a outras situações de vulnerabilidade social e psicológica;

IV – promover a articulação entre as escolas, as famílias e os órgãos de proteção social do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, para adotar as providências necessárias à implantação dos serviços descritos.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do Executivo Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/2/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 19 de fevereiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/2/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75B2-016D-63C5-A881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/02/2025 16:10:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/75B2-016D-63C5-A881>